

PUBLICAÇÃO EM: 0 Regional
 DIA: 04, 02, 89
 EDIÇÃO N.º: 422
 LS. N.º: _____
 G. N.º: 17

L E I Nº 005/89 - 89

SÚMULA: Institui o Imposto Municipal
 sobre Vendas de Combustíveis Lí-
 quidos e Gaseosos a Varejo - IVV.

A Câmara Municipal de Vereadores do Muni-
 cípio de Formosa do Oeste, Estado do Par-
 aná, por seus representantes legais a-
 provou e o Prefeito Municipal SANCIONO
 a seguinte L e 18

Art. 1º - O Imposto Municipal Sobre Ven-
 das de Combustíveis Líquidos e Gaseosos a Varejo - IVV - tem
 como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimen-
 tos que promovam a sua comercialização.

Parágrafo Único - Considera-se a varejo,
 as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor fi-
 nal.

+ Art. 2º - O IVV, não incide sobre a ven-
 da a varejo de óleo diesel.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, contri-
 buinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial,
 constituído ou não, onde exerce sua atividade, em caráter per-
 manente ou temporário, de comercialização a varejo dos combus-
 tíveis sujeitos ao imposto.

Parágrafo Único - Considera-se, também
 contribuinte, as sociedades civis de fins não econômicos, in-
 clusive as cooperativas, órgão da administração direta, autar-
 quia ou de empresa pública federal, estadual ou municipal, que
 venda a varejo produtos sujeitos ao imposto.

Art. 4º - São sujeitos passivos por sub-
 stituição o produtor, o distribuidor e o varejista, de produ-
 tos de combustíveis, referente ao imposto devido pela venda
 a varejo promovido por contribuintes, por microempresas ou
 por contribuintes isentos.

Art. 5º - São responsáveis, solidariamen-
 te pelo pagamento do IVV:

continua.....

.....continuação da Lei nº 005/89 - EX

I - O transportador do produto sujeito ao imposto, comercializado a varejo, durante o transporte;

II - O armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, produtos destinados a venda direta ao consumidor final.

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor da venda do combustível líquido ou gasoso ao varejo ao consumidor final.

Art. 7º - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários a comprovação de valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso, na escrituração de livros ou documentos fiscais;

II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda;

III - Estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos, desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 8º - As alíquotas de imposto são:

I - Gasolina.....	3%
II - Querosene iluminante.....	3%
III - Alcool hidratado.....	3%
IV - Óleo combustível.....	3%
V - Gás liquefeito de petróleo.....	2%
VI - Gás natural encanado.....	3%
VII - Gasolina de aviação.....	3%
VIII - Querosene de aviação.....	3%

Art. 9º - O valor do imposto a recolher será apurado mensalmente, e pago através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), preenchido pelo contribuinte, e fornecido pelo Órgão Fazendário do Município, sendo seu recolhimento efetuado até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O regulamento disciplinará os casos de recolhimentos por contribuintes ou responsáveis não inscritos, bem como os casos de sujeitos passivos de substituição.

Art. 10 - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado, Municípios e o CNP, continua.....

.....continuação da Lei nº 00, /85 - EK

Municípios e o CNP, objetivando normas e procedimentos de cobrança e fiscalização do tributo.

Parágrafo Único - O convênio poderá disciplinar a substituição tributária em caso de substituto social de um outro município.

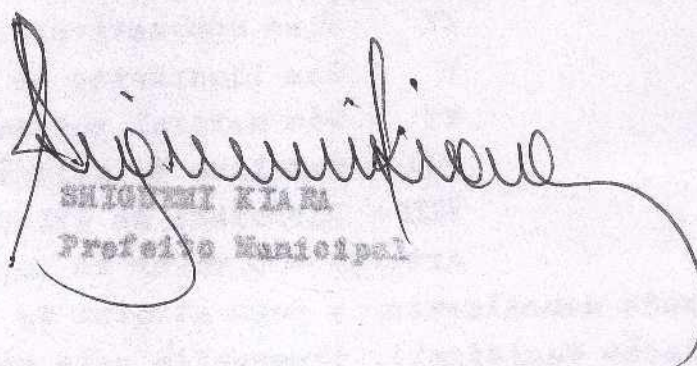
Art. 11 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito ao que determina a Lei Municipal nº 14/85, de 04 de dezembro de 1985, (Código Tributário Municipal), artigo 99 e suas incisos, letras e números.

Art. 12 - O IVV, será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta Lei.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias,
Paço Municipal, aos trinta dias do
mês de janeiro do ano de um mil, nove
centos e oitenta e nove.


STHÉFANI KLARA
Prefeito Municipal